

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.565 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Estende aos patrulheiros que prestam serviços na Prefeitura Municipal o abono a que se refere a Lei nº 2.561 de 20 de dezembro de 1.989".

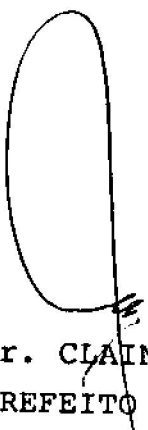
Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos patrulheiros do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba - CAMPI, que prestam serviços na Prefeitura Municipal, o abono correspondente a quatro valores de Referência de que trata a Lei nº 2.561 de 20 de dezembro de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de dezembro de 1.989.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Reg. e. Cont. Administrativos, aos 28 de dezembro de 1.989.